

CONTRATO Nº 195/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.163.660/0001-06, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 554, Centro, Sala Comercial nº 207, Primeiro andar, Marechal Candido Rondon, CEP 85.960-000, telefone para contato n.º 45- 8805-4810, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor David Carlos Augusto da Costa, portador da Cédula de Identidade nº6.570.569-3 e do CPF/MF nº029.773.999-92, residente e domiciliado na Rua Guarapuava nº 3084, casa, centro de Pato Bragado – PR, CEP85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 041/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços para elaboração de estudo e cálculo para correção da numeração predial em residências já edificadas junto ao Perímetro urbano do Município, bem como nova denominação da numeração predial para novas edificações que estão sendo implantadas nos Loteamentos novos, já legalizadas neste Município.

- a) Os serviços devem atender as diretrizes constantes na Legislação Municipal vigente (Plano Diretor);
- b) Todos os mapas, croquis e outros documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços descritos no “caput” do objeto deste processo, serão disponibilizados em arquivo, pelo Governo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 041/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, acompanhado do Laudo de conclusão, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99 – 643 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 09 de Agosto de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
David Carlos Augusto da Costa - CONTRATADO***